



## Câmara dos Deputados

### PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_, DE 2016 (Do Sr. **João Paulo Papa**)

Altera a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências, para alterar os critérios de julgamento em licitações de concessão e arrendamento e para criar o Fundo de Investimento em Infraestrutura Portuária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 6º Nas licitações dos contratos de concessão e arrendamento, serão considerados como critérios para julgamento, de forma isolada ou combinada, a maior capacidade de movimentação, a menor tarifa, o menor tempo de movimentação de carga, o maior valor de outorga e outros estabelecidos no edital, na forma do regulamento.” (NR)

“Art 6º .....

§ 7º Sempre que for utilizado o critério de maior valor de outorga serão assegurados, no mínimo, 50% do valor arrecadado para investimento em infraestrutura no porto de origem do procedimento licitatório”. (NR)

“Art. 6º A - Fica criado, em cada porto organizado, o Fundo de Investimento em Infraestrutura Portuária, caracterizado por:



## Câmara dos Deputados

- I. gestão da respectiva Administração Portuária;
- II. aplicações baseadas em plano plurianual, elaborado e proposto pela Administração Portuária e aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária (CAP);
- III. orçamento, contas bancárias e balanço independentes;
- IV. fontes de financiamento estabelecidas a partir de:
  - a) arrecadação proveniente das outorgas;
  - b) remunerações dos arrendamentos do porto;
  - c) transferências voluntárias de orçamentos federal, estadual e municipal;
  - d) operações do mercado financeiro”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O setor portuário brasileiro demonstra, de forma continuada e inequívoca, a sua capacidade de apoiar o desenvolvimento nacional. Os mais recentes dados da Secretaria de Portos da Presidência da República indicam que, desde 2003, houve crescimento de 70% na movimentação de cargas. Segundo o Plano Nacional de Logística Portuária (PNLP), a previsão de aumento na movimentação de 2015 até 2042 é de 103%.

Entretanto, a infraestrutura necessária à atividade portuária não acompanha os avanços do setor. O caso dos acessos rodoviários ao Porto de Santos é emblemático – para chegar aos modernos terminais, os caminhões de carga enfrentam precárias condições de tráfego quando saem das rodovias estaduais. Essa é a situação do maior porto da América Latina, responsável



## Câmara dos Deputados

por um terço de toda a carga movimentada no País. Os demais portos brasileiros enfrentam dificuldades ainda maiores relacionadas à infraestrutura.

É necessário prover recursos públicos capazes de fazer frente ao desenvolvimento da atividade portuária. O presente Projeto de Lei apresenta um caminho viável para a superação deste impasse, baseado na recente experiência do primeiro leilão de arrendamento de áreas portuárias realizado no Brasil utilizando o critério de maior valor de outorga.

Em 9 de dezembro de 2015, o leilão para o arrendamento de três áreas e infraestruturas públicas portuárias localizadas na margem direita do Porto de Santos – Macuco, Paquetá e Ponta da Praia – possibilitou a arrecadação, pelo governo federal, de um valor de outorga de R\$ 430,6 milhões. Se apenas metade deste valor fosse direcionado a investimentos na infraestrutura de apoio ao próprio Porto de Santos, seria resolvido o problema dos acessos rodoviários aos terminais da margem direita do complexo portuário santista.

A proposta, para além de efetivar o maior valor de outorga como critério para julgamento nas licitações dos contratos de concessão e arrendamento, destina, no mínimo, 50% desse valor para investimentos em infraestrutura nos portos concedidos/arrendados. E também cria o Fundo de Investimento em Infraestrutura Portuária, instância que possibilitará às Administrações Portuárias realizar a gestão dos recursos das outorgas e de outras fontes de receita, garantindo o direcionamento dos investimentos para a infraestrutura portuária.

Trata-se de necessário ajuste no marco regulatório do setor, visando garantir que os recursos arrecadados pelo Executivo Federal, por meio das concessões e arrendamentos portuários, possam sustentar os investimentos necessários ao desenvolvimento da infraestrutura dos portos no Brasil.

Sala das Sessões,                      de                      de 2016

**Dep. João Paulo Papa**  
PSDB/SP